



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 988, DE 2006

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, que dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre incidência do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente.

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

A proposição legislativa que relatamos, em caráter terminativo, é de autoria do Senador PAULO PAIM e tem por objeto afastar a tributação na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) nos meses em que o rendimento auferido pelo contribuinte, vinculado ao seu mês de competência, não ultrapassar o limite de isenção.

Não há que se falar em renúncia fiscal, visto que o tributo, se for efetivamente devido, será cobrado no momento da declaração de ajuste do IR.

II – ANÁLISE

O IR é tributo compreendido na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art. 153, inciso III, da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre o tema, nos termos do art. 48, inciso I da mesma Carta da República. A iniciativa de leis ordinárias está a cargo

de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, consoante dispõe o art. 61, *caput*, da Carta Política.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

O projeto guarda perfeita compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (atualmente, Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, alterada pela Lei nº 11.086, de 31 de dezembro de 2004) e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que tutelam a normalidade da elaboração e da execução orçamentária.

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que apenas há postergação do pagamento de tributo para o momento da declaração de ajuste do IR, não há renúncia receita. Assim, parece-nos desnecessário reparo no tocante à adequação financeiro-orçamentária da proposição.

Tampouco há norma constitucional que, sob o aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. A nosso ver, não há inclusão de matéria estranha ao tema tratado pelo projeto.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Quanto ao mérito, cumpre destacar que o projeto de lei apresentado é idêntico ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 2.862, de 2000 (Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 2001), aprovado na Câmara dos Deputados, onde tramitou na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e no Senado Federal, na qualidade de Casa revisora. Encaminhado ao Presidente da República, o Projeto de Lei n.º 63, de 2001, foi vetado totalmente, conforme Mensagem Presidencial n.º 1.219, de 27 de dezembro de 2002. O veto foi mantido, em sessão conjunta realizada em 27 de maio de 2004, pelos Deputados e Senadores. As razões do veto foram, fundamentalmente: *i*) a quebra da unicidade do sistema de bases correntes contido na legislação vigente, pois a maioria dos contribuintes seria tributada quando do recebimento do rendimento dentro da regra geral, enquanto alguns seriam tributados no mês de competência

dentro da exceção que se pretendia criar; ii) o projeto exigiria que fosse identificada, mês a mês, a competência dos pagamentos que estão sendo feitos, como também que se identificassem os valores que o beneficiário recebeu naquelas datas de competência, o que, dependendo do tempo já transcorrido, provavelmente seria impossível executar.

Consideramos a proposição legislativa justa e oportuna. É relativamente simples defendermos a correção da medida fundados exatamente nas razões de veto referidas. Não haveria qualquer quebra de unicidade ou de isonomia. A uma porque o fato gerador do IR é continuado no tempo, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. A duas porque a regra proposta abrange todo o universo de contribuintes. Qualquer um deles, em algum momento, poderá encontrar-se na situação de que trata o presente projeto de lei. Devemos considerar, ainda, que a sistemática do IR inclui a declaração de ajuste, cuja serventia é permitir o acerto das diferenças entre o Fisco e o contribuinte – para mais ou para menos – geradas ao longo do período de ocorrência do fato gerador. Em verdade, nada muda para o Erário, pois, na declaração de ajuste, se for devido, o tributo continuará a ser recolhido conforme deveria ser. Todavia, para o contribuinte, que vê deduzida de seus rendimentos parcela superior a que esperaria arcar no momento do desconto mensal em folha, será significativa a diferença no mês em que estiver enquadrado na hipótese deste projeto de lei. Ser-lhe-á permitido planejar e esperar pela tributação da diferença quando for elaborar a declaração de ajuste. Nesse caso, não haverá surpresas para o contribuinte.

As razões de veto apresentadas não têm respaldo nem mesmo na praxe do Governo Federal, que usualmente edita medidas provisórias criando situações díspares para contribuintes que deveriam ter tratamento equânime com todos os demais. Exemplo recente foi a malfadada Medida Provisória nº 232, de 2005.

Com vistas à adequação das normas desta proposição legislativa à sistemática de cobrança do IR, propomos emenda que determina a eficácia da lei a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.

III – VOTO

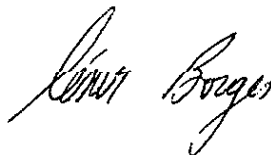
À vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2004, com a seguinte Emenda, e, no mérito, pela sua aprovação.

EMENDA Nº 1 – CAE

Modifique-se a redação do art. 2º, pelo acréscimo da sentença “, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte a essa data”.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2006.

, Presidente

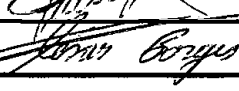


, Relator

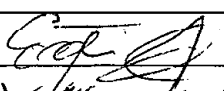
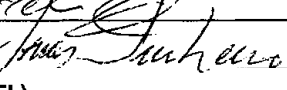
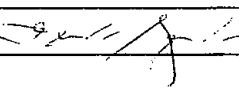
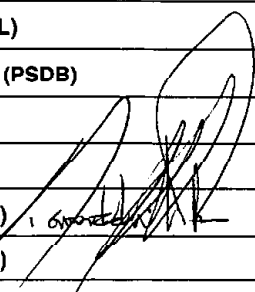
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 320, DE 2004
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/07/06, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

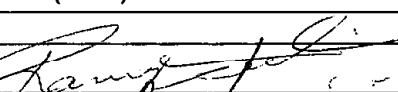
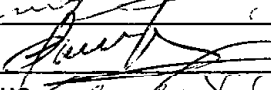
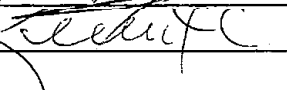
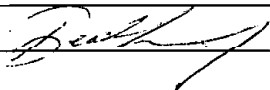
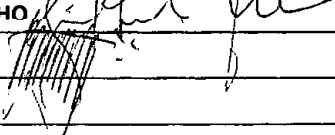
PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

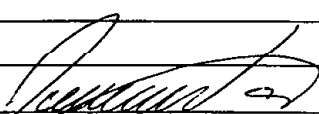
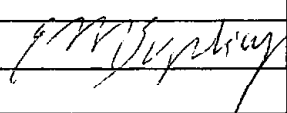
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL) 	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) 	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO-TOURINHO (PFL) 	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6- ROSEANA SARNEY (PFL)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	7- JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB)
E. JARDO AZEREDO (PSDB) 	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB) 
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PMDB

RAMEZ TEBET 	1- ROMERO JUCÁ
LUIZ OTÁVIO 	2- GILVAM BORGES
GARIBALDI ALVES FILHO 	3- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON 
SÉRGIO CABRAL	5- VAGO
GILBERTO MESTRINHO 	6-VAGO
V. DIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
NEY SUASSUNA 	8-LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-ANTONIO JOÃO (PTB)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL) 
IDELI SALVATTI (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPLICY (PT) 	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO RIBEIRO (PL)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
------------	--------------------

* Vaga cedida pelo PMDB.

Atualizada em 09/05/2006

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS n.º 20, de 2004.

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES (PFL)	X				JOSÉ AGRIPINO (PFL)				
EDSON LOBÃO (PFL)	X				ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)				
JONAS PINHEIRO (PFL)	X				HERÁCLITO FORTES (PFL)				
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	X				DEMÓSTENES TORRES (PFL)				
RODOLFO TOURINHO (PFL)	X				JOSÉ JORGE (PFL)				
ROMÉU TUMA (PFL)					ROSEANA SARNEY (PFL)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	X				JOÃO BATISTA MOTA (PSDB)				
EDUARDO ATEREDO (PSDB)	X				ALVARO DIAS (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					LEONEL PAVAN (PSDB)	X			
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
TASSO JERESSATI (PSDB)					JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAÍMEZ TEBET	X				ROMERO JUCA				
LUÍZ OTÁVIO					GILVAM BORGES				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				WELLINGTON SALGADO	X			
MÁO SANTA					PEDRO SIMON				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
VALDIR RAUPP	X				ALMEIDA LIMA				
NEY SUASSUNA					LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*				
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MEICADANTE (PT)					ANTÔNIO JOÃO (PTB)				
ANA JULIA CARREPA (PT)					AELTON FREITAS (PL)	X			
IDELI SALVATTI (PT)					ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
EDUARDO SIPLICY (P)	X				ROBERTO SATURNINO (PT)				
FERNANDO FEZERRA (PTB)					FLÁVIO ARNS (PT)				
JOÃO RIBEIRO (PL)					SIBA MACHADO (PT)				
PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)					SÉRY SLESARENKO (PT)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 4.7.06.

Senador Luiz Otávio
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)
* VAZJA CEDIDA PELO PMDB

Atualizada em 09/05/06

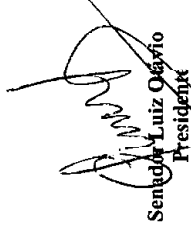
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 01 apresentada ao PLS nº 320, de 2004.

TITULARES - Bloco de Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES (PFL)	X				JOSÉ AGRIPINO (PFL)				
EDISON LOBÃO (PFL)	X				ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)				
JONAS PINHEIRO (PFL)	X				HERÁCLITO FORTES (PFL)				
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	X				DEMÓSTENES TORRES (PFL)				
RODOLFO TOURINHO (PFL)	X				JOSÉ JORGE (PFL)				
ROMÉU TUMA (PFL)					ROSEANA SARNEY (PFL)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	X				JOÃO BATISTA MOTA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					ALVARO DIAS (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					LEONEL PAVAN (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)					JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET	X				ROMERO JUCA				
LUÍZ OTÁVIO					GIL/AM BORGES				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				WELLINGTON SALGADO	X			
MÃO SANTA					PEDRO SIMON				
SERGIO CABRAL	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO	X				VAGO				
VALDIR RAUPP	X				ALNEIDA LIMA				
NEY SIASSUNA					LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*				
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					ANTÔNIO JOÃO (PTB)	X			
ANA JULIA CAREPA (PT)					AEITON FREITAS (PL)				
IDELI SALVATTI (PT)					ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
EDUARDO SUPICZY (PT)	X				ROBERTO SATURNINO (PT)				
FERNANDO BEZERRA (PTB)					FLAVIO ARNS (PT)				
JOÃO RIBEIRO (PL)					SIBIA MACHADO (PT)				
PATRICIA SABCA GOMES (PSB)					SERVS SILHESARENKO (PT)				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/7/06.


Senador Luiz Otávio
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º, RISF)
* VAGA CEDIDA PELO PMDB

Atualizada em 09/05/06

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2004

Dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre incidência do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

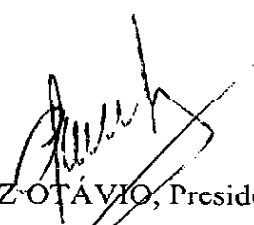
“Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, aplicando-se a tabela progressiva e a legislação relativas a cada mês a que se referirem os rendimentos.

§ 1º Não será cobrado o imposto em relação aos meses cujo rendimento, isoladamente considerado, não ultrapassar o limite de isenção.

§ 2º Deverá ser deduzido, para fins de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto, o valor das despesas com ação judicial, inclusive com advogados, necessárias ao recebimento dos rendimentos, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte a essa data. NR

Sala da Comissão, 4 de julho de 2006.


Senador LUIZ OTÁVIO, Presidente


Senador CÉSAR BORGES, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....

III - renda e proventos de qualquer natureza;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.086, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera o inciso IV do § 4º do art. 7º, inclui os §§ 2º-A e 5º-A ao art. 19, altera o inciso III do § 1º do art. 29, acrescenta o § 4º ao art. 64 e o art. 100-A à Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 21/7/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14468/2006)